

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**CR BLUECAST INDUSTRIA MECANICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.057.852/0001-15, com endereço na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 4010, Bairro CIC, em Curitiba, Paraná, neste ato por seu sócio, Sr. Filipe de Carvalho Dantas, inscrito no CPF sob o nº 007.006.809-77; e

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.684.943/0001-42, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 3692, Bairro Rebouças, em Curitiba, Paraná, CEP 80.240-041 neste ato por seu presidente, Sr. Sérgio Butka, inscrito no CPF sob o nº 275.092.579-72.

As partes signatárias firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/12/2020 à 30/11/2021 e a data-base em 1º de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE**

A empresa CR BLUECAST INDUSTRIA MECANICA DO BRASIL LTDA concederá reajuste salarial aos seus empregados, em dezembro de 2020, no percentual, equivalente a reposição da inflação (INPC/IBGE) apurada no período de 01/12/2019 a 30/11/2020 + 1,5% de aumento real.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO**

A empresa pagará abono aos seus colaboradores com a observância das seguintes regras:

- aqueles com 12 meses ou mais de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), em 3 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 11 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 10 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em 3 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 9 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 8 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em 3 parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 7 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 6 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$900,00 (novecentos reais), em 3 parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 5 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 4 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em 3 parcelas de R\$200,00 (duzentos reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 3 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 2 meses de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$300,00 (trezentos reais), em 3 parcelas de R\$100,00 (cem reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com 1 mês de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) receberão o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em 3 parcelas de R\$50,00 (cinquenta reais) cada, a 1ª em dezembro/2020 no cartão do vale-alimentação, a 2ª em fevereiro/2021 no cartão do vale-alimentação, e a 3ª em abril/2021 em folha de pagamento.

- aqueles com menos de 1 mês de vínculo de emprego na data-base (01/12/2020) não terão direito ao abono.

#### **Parágrafo único**

O abono não integrará a remuneração dos colaboradores e não se incorporará ao contrato de trabalho, possuindo natureza indenizatória, e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALE-ALIMENTAÇÃO**

O vale-alimentação atualmente fornecido pela empresa, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), será majorado para R\$300,00 (trezentos reais) em dezembro de 2020 e, depois, será majorado para R\$400,00 (quatrocentos reais) em março de 2021.

#### **Parágrafo único**

Em dezembro de 2021, próxima data-base, o valor do vale-alimentação será reajustado pela inflação (INPC/IBGE) apurada no período de 01/12/2020 à 30/11/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REFEIÇÃO**

A empresa continuará fornecendo refeição aos seus colaboradores, com a participação destes no custo, através de desconto em folha.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá o plano de saúde fornecido aos seus colaboradores e dependentes, com coparticipação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PLR**

Obrigam-se as partes a discutir a implementação de eventual PLR para o ano de 2021 até março de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE**

A empresa continuará fornecendo o cartão transporte a todos os colaboradores que utilizam o transporte público coletivo.

## **CLÁUSULA NONA – CIPA**

Obriga-se a empresa a constituir CIPA, na forma da NR-5.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ASSÉDIO MORAL**

A empresa se compromete a combater o assédio moral no ambiente de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E EXTENSÃO DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS**

Em razão do reconhecimento do princípio da especificidade e observada a realidade dos trabalhadores o presente acordo prevalece em sua inteireza sobre o teor de eventual Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser firmada pelos Sindicatos representantes das categorias profissional e econômica na espécie.

### **Parágrafo único**

Convencionam as partes que todas as cláusulas sociais firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 entre os Sindicatos representantes das categorias profissional e econômica e que não conflitem com as aqui estabelecidas serão mantidas para efeito das condições de trabalho da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim, justos e acordados, e para que surta seus efeitos legais, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, comprometendo-se, consoante o que dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 2020.

---

**CR BLUECAST INDUSTRIA MECANICA DO BRASIL LTDA**

Filipe de Carvalho Dantas – Sócio

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE  
MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**

Sr. Sérgio Butka - Presidente